13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Zaira Rezende da Silva Capiberibe, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 36.789.535/0001-30, com endereço na Rua São Borja, nº 560, bairro Vila Rica, Campo Grande, CEP 79022-360, Campo Grande/MS; representada por, Zaira Rezende da Silva Capiberibe inscrito(a) no CPF/MF nº 367.804.481-68: seu cônjuge, José Luis Daibert Capiberibe, inscrito(a) no CPF/MF nº 338.040.871-91, ambos com endereço na Rua Aracari, nº 50, Conjunto Otávio Pécora, Campo Grande/MS; e demais interessados.

Dr(ª). Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz(a) de Direito do(a) 13ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº. 0131429-39.2007.8.12.0001, movido por Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda contra Zaira Rezende da Silva Capiberibe e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 28/08/2024 às 14:00 horas (horário local) e término no dia 04/09/2024, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 18/09/2024, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.335.981,17 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), atualizado até maio de 2024, conforme cálculo à fl. 1321/1325 dos autos.



RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terreno urbano localizado na Estrada NS-11, determinado sob lote nº. 20 da quadra nº 56 do bairro/loteamento Chácara do Poderes, registrado sob a matrícula nº 133.086 do(a) Cartório de Registro de Imóveis de 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, com as seguintes confrontações: 50,00 metros de frente para a Estrada NS-11, com a qual confronta 100,00 metros do lado direito, da frente aos fundos, que confronta com Chácara nº 18; 100,00 metros do lado esquerdo, da frente aos fundos, que confronta com a Chácara nº 22 e 50,00 metros, de largura nos fundos, que confronta com a chácara nº 19, formando a área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados). Sobre o referido lote está edificado uma casa residencial de alvenaria sem reboco, cobertura mista telha cerâmica e cimento amianto, esquadrias de madeira e metal; uma tosca casa de alvenaria também sem reboco, precário, cobertura cimento amianto; Área de lazer com churrasqueira de tijolinho, cobertura telhas cerâmicas, com banheiro; um caramanchão não finalizado, piso de cimento, postes de eucalipto, madeiramento na cobertura sem telhas. Servido de rede de energia elétrica e água, via não asfaltada e em regular estado.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Não há nomeação de fiel depositário nos autos.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 1290, datado de 18 de setembro de 2023.

DÉBITOS: Constam os seguintes débitos sobre o imóvel supra descrito: **IPTU** (imposto predial e territorial urbano): Há débitos conforme demonstrativo de débitos anexo aos autos, emitida em 14/06/2024 pela Prefeitura do Município de Campo Grande/MS, no valor de R\$ 25.540,90 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos) ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº 23260010204.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matricula nº 133.086 do(a) Cartório de Registro de Imóveis de 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS:

- R.05/133.086 de 05/11/2001- HIPOTECA pela Cédula Hipotecária em favor de Cera Ingleza Industria e Comércio, CNPJ/MF nº. 17.245.028/0001-91;
- Av.06/133.086 Protocolo nº 537.497 de 23/08/2010 AVERBAÇÃO DE AÇÃO Para constar que foi distribuída para a 9ª Vara Cível, autos nº 001.09.054638-6, movido por Banco Bradesco S/A contra Firma Individual Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 29.654,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais);
- Av. 97/133.086 Protocolo nº 537.498, de 23/08/2010 AVERBAÇÃO DE AÇÃO Para constar que foi distribuída para a 6ª Vara Cível, autos nº 001.09.054640-8, movido por Banco Bradesco

- S/A contra Firma Individual Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 28.568,51 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos);
- Av. 08/133.086 Protocolo nº 537.499, de 23/08/2010— AVERBAÇÃO DE AÇÃO Para constar que foi distribuída para a 9ª Vara Cível, autos nº. 001.09.054639-4, movido por Banco Bradesco S/A contra Firma Individual Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 42.516,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais);
- Av.09/133.086 Protocolo nº 537.500, de 23/08/2010 AVERBAÇÃO DE AÇÃO Para constar que foi distribuída para a 8ª Vara Cível, autos nº 001.09.055800-7, Banco Bradesco S/A contra Firma Individual Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 53.369,81 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);
- R. 10/133.086 Protocolo nº 569,828, de 07/05/2012 PENHORA extraída dos autos nº 0055800-88.2009.8.12.0001, em trâmite na 8º Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Banco Bradesco S/A contra Firma Individual Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 91.397,66 (noventa e um mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos);
- R. 11/133.086 Protocolo nº 573.945, de 26/07/2012 ARRESTO extraída dos autos nº 0054638-58.2009.8.12.0001, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Banco Bradesco S/A contra Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 29.654,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais);
- R. 12/133.086 Protocolo nº 631.495, de 13/08/2015 ARRESTO extraída dos autos nº 0824558-73.2012.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Estado de Mato Grosso do Sul contra Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 18.215,69 (dezoito mil duzentos e quinze reais e sessenta e nove centavos);
- R. 13/133.086 Protocolo nº 656.589, de 17/02/2017 PENHORA extraída dos autos nº 0013196-79.2008.403.6000, em trâmite na 1º Subseção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, movido por União (Fazenda Nacional) contra Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$ 92.360,74 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos);
- R. 15/133.086 Protocolo nº 699.588, de 02/07/2019 PENHORA extraída dos autos nº 0004599-53.2010.403.6000, em trâmite na 6º Vara da Comarca de Campo Grande/MS, movido União (Fazenda Nacional) contra Zaira Rezende da Silva Capiberibe. Valor da ação: R\$



1.508,199,25 (um milhão, quinhentos e oito mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos);

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Não há nos autos, certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Zaira Rezende da Silva Capiberibe, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 36.789.535/0001-30.

CONDIÇÕES DE VENDA

- 1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);
- 2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;
- 3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de <u>05% (cinco por cento)</u> via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;
- 5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da

carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

- 6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos paraque todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- **9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa



ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

- 11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;
- 12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;
- 13. DA PREFERÊNCIA AQUISITVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).
- **14. DOS ESCLARECIMENTOS**: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, contato@marcaleiloes.com.br, e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2024

Dr(ª). Fábio Henrique Calazans Ramos

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Campo Grande Décima Terceira Cível Residual

CERTIDÃO CARTORÁRIA

Autos n° 0131429-39.2007.8.12.0001 **Ação**: Cumprimento de sentença

CERTIFICO, para os devidos fins, que o edital de fls. 1338/1344 foi encaminhado, nesta data, para publicação no Diário de Justiça. Dou fé.

Campo Grande (MS), 17 de julho de 2024.

Marco Antonio Zocatelli Filho Analista Judiciário ASSINADO DIGITALMENTE

